



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 13 DE MAIO DE
2020**

CD/20952.86989-00


Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da **covid-19**.

EMENDA SUPRESSIVA /2020

Suprime-se o Art. 2º, enumerando os demais;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir a aplicação dos princípios constitucionais aos agentes públicos conforme tratado na Constituição Federal pelo seu “*Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Destaca-se no Caput desse artigo que não é permitido ao agente público utilizar interesses e opiniões pessoais no exercício administrativo, além da atuação que seja em respeito à Lei com ética, lealdade e seriedade na sua função dada pelo art. 2º, parágrafo único, IV, da Lei 9.784/1999 que impõe ao agente público nos processos administrativos, exerça sua função segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé. Por fim a qualidade do serviço público prestado deverá ser pautado no atendimento aos anseios da sociedade e a busca por resultados positivos e satisfatórios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma, não há possibilidade do legislador permitir a isenção das penalidades legais aplicadas a agentes públicos, quando estes por ação comissiva ou omissiva deixarem de esclarecer, informar, atuar e praticar atos necessários e imprescindíveis ao enfrentamento da emergência em saúde pública do COVID-19.

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2020.


DEPUTADO JÚLIO DELGADO
PSB - MG

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, with a white space at the top and bottom.